



# Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

Vigente a partir de Janeiro de 2019

# POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

---

## 1 – Objeto

Esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”) descreve os critérios de exercício de direito de voto em assembleias de empresas de capital aberto com ativos detidos pelos fundos (“Fundos”) e/ou carteiras geridos pela **GATEINVEST GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“GateInvest”).

Esta Política **não se aplica:**

- ✓ aos Fundos Exclusivos ou Reservados<sup>1</sup>, que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pela GateInvest, de uma política de voto para o Fundo;
- ✓ aos ativos financeiros e valores mobiliários cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- ✓ aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – **Brazilian Depositary Receipts (BDRs)**.

Os responsáveis por esta Política na GateInvest serão o Diretor de Gestão, que coordena o procedimento de tomada de decisão em nome dos Fundos, e o Diretor de Risco e *Compliance*, que realiza o controle e a execução desta Política, a qual se aplica a todos os “Colaboradores”, que são aqui definidos como aqueles que possuam com a GateInvest:

- ✓ cargo, função, posição;
- ✓ relação societária, empregatícia; e
- ✓ relação contratual avaliada a critério da GateInvest.

## 2 – Matérias Relevantes Obrigatórias para o Exercício da Política de Voto:

A GateInvest participará das assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos Fundos, nas seguintes situações:

- **No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:**
  - ✓ Eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
  - ✓ Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;

---

<sup>1</sup> Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor. / Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima), ou que, por escrito, determinem essa condição.

- ✓ Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GateInvest, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
  - ✓ Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- **No caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos de investimento sob gestão da GateInvest:**
    - ✓ Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
  - **No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/14:**
    - ✓ Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou da ANBIMA;
    - ✓ Mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
    - ✓ Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
    - ✓ Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
    - ✓ Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
    - ✓ Liquidação do fundo de investimento; ou
    - ✓ Assembleia de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº 555/14.
  - **No caso de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (“FIIs”):**
    - ✓ Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
    - ✓ Mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima);
    - ✓ Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
    - ✓ Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
    - ✓ Eleição de representantes dos cotistas;
    - ✓ Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;°e
    - ✓ Liquidação do FII.

### 3 – Matérias Facultativas (Não Obrigatórias)

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a GateInvest poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

### 4 – Exceção ao Exercício de Direito de Voto

A GateInvest poderá optar por não exercer o direito de voto, ainda que tratem das matérias obrigatórias descritas nesta Política, nas hipóteses abaixo:

- ✓ Situações de possível conflito de interesses;
- ✓ A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ✓ O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- ✓ A participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- ✓ Insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de ativos financeiros ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, até 2 (dois) dias antes da assembleia, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da GateInvest.

### 5 – Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto

Para o exercício do direito de voto nas assembleias, o administrador e custodiante dos Fundos devem encaminhar à GateInvest as informações quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleias. A partir do recebimento dessas informações a GateInvest adotará os procedimentos descritos abaixo:

- ✓ A GateInvest exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos, sendo que a GateInvest tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas;
- ✓ A decisão de participação nas assembleias gerais nas matérias obrigatórias descritas no item 2, e o voto a ser proferido serão formalizados em documento específico a ser elaborado pela Área de *Compliance* após o recebimento das informações pelo administrador ou custodiante e, observadas as disposições desta Política, que levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para o(s) Fundo(s), eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto;
- ✓ A decisão pela não participação da GateInvest em uma assembleia geral implicará no não exercício do direito de voto por parte da GateInvest e deverá ser documentada conforme esta Política;

- ✓ A GateInvest encaminhará ao administrador do Fundo: (i) o resumo do teor do voto proferido; e (ii) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção do exercício do direito de voto em até 5 (cinco) dias úteis, após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo administrador no sistema da CVM, e enviado aos cotistas junto ao perfil mensal, conforme regulamentação aplicável; e
- ✓ A GateInvest manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos.

## **6 – Comunicação dos Votos aos Cotistas**

Sem prejuízo do disposto no penúltimo parágrafo do item 5 acima, os administradores dos Fundos poderão divulgar relatórios referentes aos votos exercidos pela GateInvest em seus respectivos websites.

A GateInvest manterá à disposição dos cotistas em sua sede o resumo dos votos proferidos nas assembleias em que participar como representante dos Fundos ou abstenções, acompanhado de suas justificativas sumárias os quais poderão ser solicitados por meio do seguinte contato:

### **GATEINVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, conjunto 34, Itaim Bibi

São Paulo/ SP

CEP 04530-001

e-mail: [compliance@gateinvest.com.br](mailto:compliance@gateinvest.com.br)

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, a GateInvest poderá ser contatada através do telefone: (11) 3071-3404.

## **7 – Publicidade**

Esta Política de Voto foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada na rede mundial de computadores (Internet) através do endereço eletrônico: [www.gateinvest.com.br](http://www.gateinvest.com.br)